

L I D O

Em 21 / 12 / 05

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria do Plenário.

Assessoria do Plenário

[Assinatura]
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 409 /2005-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

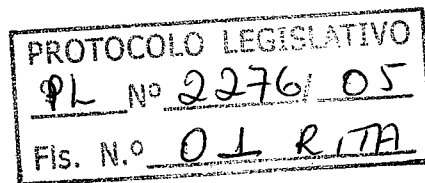
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília e dá outras providências, em conformidade com a Exposição de Motivos apresentada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em anexo.

A presente proposta visa contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Fundação Hemocentro de Brasília, os quais passarão a ser executados por servidores de carreira específica voltada, prioritariamente, para as atividades meio de gerenciamento, planejamento e execução de processos de coleta, análise clínica, pesquisa, controle e armazenamento de sangue humano e hemoderivados.

Assim proponho o Projeto de Lei em anexo, na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus pares, ao mesmo tempo em que solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

ANEXO À MENSAGEM Nº /2005-GAG
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância coma a LRF)

DESPESA	VALOR ANO (R\$)		
	2006	2007	2008
Reestruturação da Carreira da Fundação Hemocentro de Brasília	1.484.850,89	1.746.960,49	1.746.960,49

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2276/05
Fis. N.º 02 RITA

3

PROJETO DE LEI Nº

PL 2276 /2005

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília tem sua denominação alterada para Carreira de Atividades do Hemocentro.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira Administração Pública de que trata o *caput*, Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, passam a denominarem-se Analista de Atividades do Hemocentro, Técnico de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º. As especialidades dos cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Fundação Hemocentro de Brasília, respeitadas as atribuições dos atuais integrantes.

Art. 3º. O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro é o previsto no **Anexo I** desta Lei.

Art. 4º. Os vencimentos da Carreira de Atividades do Hemocentro são constituídos das seguintes parcelas:

I - Vencimento Básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no **Anexo II**, observada a respectiva jornada de trabalho;

II – Gratificação de Atividade do Hemocentro, no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do servidor;

III – Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV – Gratificação de Desempenho, instituída por esta Lei, no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo do servidor, a ser concedida nos seguintes termos:

a) no percentual de 70% (setenta por cento) a contar de 1º de março de 2006;

b) no percentual de 110% (cento e dez por cento) a contar de 1º de setembro de 2006; e

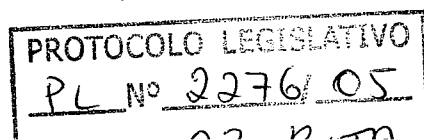
c) no percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) a contar de 1º de março de 2007.

Art. 5º. O desenvolvimento do servidor na carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II – promoção entre classes previstas na carreira.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe subsequente.



§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Atividades do Hemocentro é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada nos termos legislação pertinente no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

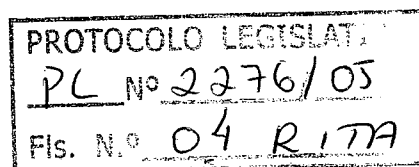
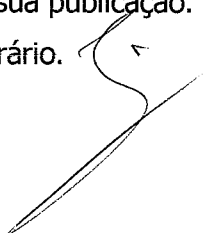
Art. 7º. O ingresso na Carreira de Atividades do Hemocentro far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a escolaridade e requisitos exigidos na forma do regulamento.

Art. 8º. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 9º. Ficam extintos o cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO
(Art. 3º da Lei nº /2005)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro, de nível superior	60
	Técnico de Atividades do Hemocentro, de nível médio	150
	Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível básico	115

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2276/05
Fis. Nº 05 RITA



ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO
(Art. 4º, inciso I, da Lei nº /2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006		
				30 HORAS	40 HORAS	
ANALISTA DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	335	1.063,63	1.418,13	
		II	325	1.031,88	1.375,80	
		I	315	1.000,13	1.333,47	
	PRIMEIRA	VI	305	968,38	1.291,13	
		V	295	936,63	1.248,80	
		IV	285	904,88	1.206,47	
		III	275	873,13	1.164,14	
		II	265	841,38	1.121,81	
		I	255	809,63	1.079,47	
		VI	245	777,88	1.037,14	
	SEGUNDA	V	235	746,13	994,81	
		IV	225	714,38	952,48	
		III	215	682,63	910,14	
		II	205	650,88	867,81	
		I	195	619,13	825,48	
		IV	185	587,38	783,15	
	TERCEIRA	III	175	555,63	740,81	
		II	165	523,88	698,48	
		I	155	492,13	656,15	
	TÉCNICO DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	200	635,00	846,65
			II	195	619,13	825,48
I			190	603,25	804,31	
PRIMEIRA		IV	180	571,50	761,98	
		III	175	555,63	740,81	
		II	170	539,75	719,65	
		I	165	523,88	698,48	
SEGUNDA		IV	155	492,13	656,15	
		III	150	476,25	634,98	
		II	145	460,38	613,82	
		I	140	444,50	592,65	
TERCEIRA		V	135	428,63	571,49	
		IV	130	412,75	550,32	
		III	125	396,88	529,15	
		II	120	381,00	507,99	
	I	115	365,13	486,82		

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 2276/05
 Fls. Nº 06 RITA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BASICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	136	431,80	575,72
		II	134	425,45	567,25
		I	132	419,10	558,79
	PRIMEIRA	IV	128	406,40	541,85
		III	126	400,05	533,39
		II	124	393,70	524,92
		I	122	387,35	516,45
	SEGUNDA	IV	118	374,65	499,52
		III	116	368,30	491,05
		II	114	361,95	482,59
		I	112	355,60	474,12
	TERCEIRA	V	108	342,90	457,19
		IV	106	336,55	448,72
		III	104	330,20	440,26
		II	102	323,85	431,79
		I	100	317,50	423,32

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 2276/05
Fis. N.º 07 RITA

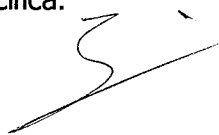
memor 409

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº.....08...../2005-GAB/SGA

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que "dispõe sobre a alteração da denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília e dá outras providências".
2. A proposta consiste em abrigar numa carreira específica a ser nominada Carreira de Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, os cargos públicos que ora encontram-se sob a denominação genérica de Analista, Técnico e Auxiliar de Administração Pública, passando-os a denominar Analista de Atividades do Hemocentro, Técnico de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Atividades do Hemocentro.
3. Tal modificação atenderá à necessidade de manter uma estreita correlação dos atuais cargos existentes com as competências regimentais do Órgão ao qual se vinculam estruturalmente, permitindo, assim, extrair as atribuições específicas destes cargos.
4. Com base no art. 1º, parágrafo único, os ocupantes dos cargos públicos do quadro de pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília serão aproveitados nos mesmos padrões e classes que atualmente ocupam, sem qualquer diminuição ou aumento de função ou remuneração atualmente percebida. Neste sentido, é interessante observar que as regras previstas para o desenvolvimento do servidor na Carreira que ora se especifica vem instituída no artigo 5º e parágrafos do presente Projeto de Lei.
5. A proposta define a jornada de 30 horas semanais para os servidores ocupantes dos cargos, bem assim, a possibilidade de sua ampliação ou à vinculação à regime especial de trabalho imposto por legislação específica.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 2276/05
Fis. Nº 08 RITA

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Brasília – DF

6. O projeto traz ainda, inserido em seu bojo, o agrupamento das parcelas que comporão a remuneração dos servidores ocupantes de cargos da Carreira.

7. Estas, Senhor Governador, são as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,



CECÍLIA LANDIM

Secretária de Estado de Gestão Administrativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 2276/05
Fis. Nº 09 RITA